



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 750 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera os §§ 1º e 2º e acrescenta o § 1º-A e o § 5º do artigo 10 da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, que trata da composição dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, que trata da Composição dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e o § 2º do mesmo artigo, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 10.....

§ 1º. Integrarão o Conselho Superior:

I - como membros natos:

- a) o Defensor Público-Geral;
- b) o Subdefensor Público-Geral;
- c) o Corregedor-Geral da Defensoria Pública; e
- d) o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

II - como membros eleitos:

- a) 2 (dois) Defensores Públicos do Estado de Entrância Especial;
- b) 2 (dois) Defensores Públicos do Estado de 3ª Entrância;
- c) 1 (um) Defensor Público do Estado de 2ª Entrância; e
- d) 1 (um) Defensor Público do Estado de 1ª Entrância.

§ 2º. Os Membros eleitos do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 117, de 1994, que trata da Composição dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, passa a contar com o § 1º-A e o § 5º, nos seguintes termos:

“Art. 10.....

.....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 1º-A. Quando não houver candidatos elegíveis ou eleitos de alguma categoria, a vaga será ocupada pelo próximo suplente da classe imediatamente superior, até o número limite de 3 (três) Conselheiros por categoria, ainda que as vagas existentes não fiquem totalmente ocupadas.

§ 5º. O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos Membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador